



FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS

REGIMENTO GERAL

Vitória
2020

Sumário

REGIMENTO GERAL DA FACETI.....	4
TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL	4
TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO I - DOS ORGÃOS.....	8
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS.....	9
Seção I - Do Conselho Superior	10
Seção II - Do Colegiado Acadêmico	12
Seção III - Do Instituto Superior de Educação	14
Seção IV - Do Colegiado do Instituto Superior de Educação.....	14
Seção V - Do Colegiado de Curso	16
Seção VI - Da Comissão Ético-disciplinar	17
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS.....	18
Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA.....	18
Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	19
CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS	21
Seção I - Da Diretoria Geral.....	21
Seção II - Da Diretoria Acadêmica.....	25
Seção III - Da Diretoria Administrativo-Financeira.....	39
TÍTULO IV - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I - DO ENSINO	44
Seção I - Dos Cursos	44
CAPÍTULO II - DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA	47
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	48
Seção II - Do Catálogo	49
Seção III - Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação.....	50
Seção IV - Do Processo Seletivo	51
Seção V - Da Matrícula	52
Seção VI - Do Trancamento de Matrícula	54
Seção VII - Do Cancelamento de Matrícula.....	55
Seção VIII - Das Transferências	55
Seção IX - Do Aproveitamento de Estudos	57
Seção X - Do Aproveitamento Extraordinário de Unidade Curricular	59
Seção XI - Da Integralização do Curso	60
Seção XII - Da Frequência Obrigatória	60
Seção XIII - Do Regime Especial de Aprendizagem	60
Seção XIV - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	64
Seção XV – Das Formas de Saída da Instituição	68
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	70
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	70
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	73

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	74
CAPÍTULO IV - DO CORPO DE TUTORES.....	75
<i>TÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR</i>	<i>76</i>
 CAPÍTULO I - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	77
 CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	78
 CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	80
 CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DE TUTORES	80
<i>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</i>	<i>81</i>
<i>TÍTULO VIII - RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</i>	<i>82</i>
<i>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>83</i>

REGIMENTO GERAL DA FACETI

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), com limite territorial de atuação na Região Sudeste e Sul da Bahia, sediada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Mário Aguirre, 45, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES - CEP: 29.040-810. Na estruturação e funcionamento dos seus diversos órgãos e serviços será disciplinada por este Regimento Geral, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA INTEGRADA - CETI, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, sediada a Rua Mário Aguirre, Nº. 45 - CEP: 29.040-810, com inscrição no CNPJ nº 22.917.796/0001-84, com sede e foro no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), rege-se em observância às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente, a saber, o Ministério da Educação e Lei 9131/95 do Sistema Federal de Ensino, por este Regimento e pelas Resoluções emanadas do seu Conselho Superior.

TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 2º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) tem como sua missão: *“Preparar profissionais comprometidos sócio-política-culturalmente, relacionando questões éticas e cidadania contribuindo para o crescimento de um país justo e igualitário, sob as bases do conhecimento”*, conforme estabelecido pela Mantenedora, apresentado no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 3º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e

deste Regimento, da liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

§1º Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros de custeio.

§2º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI)

§3º Dependem de aprovação da Mantenedora em instância final:

- a) o orçamento anual da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- b) a assinatura de convênio de contratos e acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e) a criação ou extinção de cursos e aumento, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais.

Art. 4º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) usufrui de autonomia administrativa, pedagógica, científica e unidade curricular.

§1º A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no PDI.

§2º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. estabelecer a sua política de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
- III. organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);

- V. estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§3º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), a ser Credenciada pelo Ministério de Educação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância terá como finalidade, diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia, a pesquisa/iniciação científica, a extensão, a formação profissional e a prestação de serviços.

Art. 6º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica visando integração de atividades e serviços;
- III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- V. manutenção da unidade curricular e de princípios de governança corporativa, em todas as atividades docentes, discentes e administrativas;
- VI. respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade escolar, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- VII. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

- IX. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- X. compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XI. compromisso com o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

Art. 7º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), tem por finalidade formar e qualificar profissionais nos diferentes níveis da educação superior, na modalidade a distância para os diversos setores da economia e contribuir para sua educação continuada.

Art. 8º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), como instituição educacional nacional, tem por objetivo nos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade local e brasileira colaborando na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e da difusão da cultura;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, particularmente os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover e estimular o intercâmbio com instituições congêneres;

- IX. despertar a consciência reflexiva e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- X. contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ORGÃOS

Art. 9º A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) administra suas atividades meio e fim em consonância com os princípios de gestão democrática exercida com a participação, apoio e respaldo de seus órgãos colegiados.

Art. 10 A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), para efeitos de sua administração compreende:

I - Órgãos Deliberativos e Normativos:

- Conselho Superior
- Colegiado Acadêmico
- Colegiado do Instituto Superior de Educação
- Colegiado de Curso
- Comissão Ético-disciplinar.

II - Órgãos Avaliativos e Propositivos:

- Comissão Própria de Avaliação – CPA
- Núcleo Docente Estruturante – NDE
- Procuradoria Institucional – PI
- Consultoria Jurídica - CONJUR

III - Órgãos Executivos:

- Diretoria Geral
 - a) Comissão de Vestibular
 - b) Núcleo de Relacionamento com o Cliente
- Diretoria Acadêmica
 - a) Coordenadoria
 - Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa

- Coordenação de Curso

- Núcleos:

b) Secretaria Acadêmica

c) Núcleo de Educação a Distância - NEAD

iv. Diretoria Administrativa e Financeira:

- Núcleo Administrativo

- Núcleo Financeiro

- Núcleo de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata esse artigo outros poderão ser criados, por proposição do Conselho Superior e autorização da Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 11 Ao Conselho Superior, ao Colegiado Acadêmico, ao Colegiado do Instituto Superior de Educação, ao Colegiado de Curso e à Comissão Ético-disciplinar aplicam-se as seguintes normas:

- I. funcionamento com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberação por maioria dos presentes;
- II. o Presidente tem, além de seu voto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro pode participar de sessão em que estejam sendo apreciadas matérias de seu interesse particular, nem votar em assunto de seu estrito interesse pessoal;
- IV. as reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual de Atividades da Instituição;
- V. as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. as deliberações dos órgãos deliberativos e normativos devem ser retratadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente;
- VII. as sessões dos órgãos deliberativos e normativos são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

- VIII. o Presidente pode pedir rechaço de deliberações do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros;
- IX. os recursos contra atos dos órgãos deliberativos e normativos, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato, seguirão a seguinte tramitação:
 - a) Colegiado de Curso para o Colegiado Acadêmico;
 - b) Colegiado do Instituto Superior de Educação para o Colegiado Acadêmico;
 - c) Colegiado Acadêmico para o Conselho Superior;
 - d) Conselho Superior para a Entidade Mantenedora quando se tratar de assunto a ela pertinente.
- X. dos atos da Diretoria Geral caberão recursos, em igual prazo ao estabelecido no item VIII, ao Conselho Superior;
- XI. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são de competência do Presidente do respectivo colegiado;
- XII. as deliberações dos órgãos colegiados, que importem em alterações econômico-financeiras ou patrimoniais, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora e da sua competente homologação;
- XIII. as decisões do Conselho Superior serão expressas em forma de Resoluções, e os assuntos tratados em suas reuniões deverão ser devidamente registrados em atas;
- XIV. exercer outras atividades correlatas.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 12 - O Conselho Superior, órgão de natureza normativa e consultiva, delibera em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. o Diretor Geral da Faculdade, que preside o Conselho
- II. o Presidente da Mantenedora
- III. o Gestor Financeiro
- IV. o Gestor de Comunicação
- V. o Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa
- VI. o Coordenador Acadêmico
- VII. a Secretária Acadêmica

§ 1º O Conselho Superior deliberará validamente com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o direito, além do seu voto, ao de qualidade.

§ 2º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 13 O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Geral e, na sua ausência, pelo Presidente da Mantenedora.

Parágrafo único. O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de, pelo menos, 50% de seus componentes.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as políticas acadêmicas com vistas à manutenção da qualidade do ensino, com base nos princípios éticos e sociais;
- II. analisar os resultados da Avaliação Institucional a cada semestre e propor políticas de correção e medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- III. aprovar o Calendário Acadêmico Institucional;
- IV. disciplinar, na forma da lei, o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- V. analisar e aprovar o Projeto Pedagógico e a abertura dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação, bem como suas modificações;
- VI. apreciar e aprovar o estabelecimento de acordos e/ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- VII. analisar e emitir parecer dos assuntos solicitados pela Direção Geral da Faculdade;
- VIII. deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
- IX. constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- X. deliberar em instância final, sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os processos de Avaliação Institucional;

- XI. julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XII. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XIII. aprovar os principais regulamentos relativos à condução da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- XIV. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho Acadêmico;
- XV. decidir, em última instância, quanto aos recursos interpostos, na forma desse regimento, das decisões proferidas pelos demais colegiados e das decisões proferidas pelo Diretor Geral e pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, unidade curricular e administrativa;
- XVI. submeter à aprovação o seu próprio regulamento;
- XVII. rever as suas próprias decisões;
- XVIII. interpretar este Regimento, deliberando sobre os casos omissos e exercer as demais atribuições previstas em lei e neste regimento.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Superior não caberá recurso ao MEC-Ministério da Educação ou ao CNE-Conselho Nacional de Educação, sendo que a instância administrativa se exaure no âmbito da própria Instituição, salvo naquelas matérias de competência desses órgãos, definidas em lei.

Seção II - Do Colegiado Acadêmico

Art. 15 O Colegiado Acadêmico, órgão de natureza consultiva, normativa e deliberativa, e em matéria didático-científica, se destina a orientar, normatizar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão e é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV - Coordenador de Curso de Graduação;

V - Dois representantes do corpo discente, indicado pelo Diretor Geral e/ou entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, por um mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 16 Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. aprovar o calendário escolar, submetendo-o ao Conselho Superior;
- III. estabelecer os requisitos a serem exigidos dos candidatos aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- IV. analisar as propostas de criação, fechamento e incorporação de cursos na Instituição, encaminhando parecer fundamentado ao Conselho Superior;
- V. propor ao Conselho Superior o estabelecimento de acordos e convênios com outras instituições, quando envolver questões relacionadas aos aspectos didático-pedagógicos;
- VI. instituir mecanismos e instrumentos de avaliação do desempenho Docente e das Coordenações de curso;
- VII. acompanhar as atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão e avaliar os resultados alcançados;
- VIII. emitir parecer sobre quaisquer questões de natureza acadêmica que lhe forem submetidas;
- IX. apreciar o currículo dos cursos de graduação e pós-graduação analisando-os em relação à Legislação/ Diretrizes Curriculares em vigor;
- X. promover entrosamento entre os cursos oferecidos pela Instituição, compatibilizando e aprovando os respectivos planos de trabalho;
- XI. apreciar e emitir parecer sobre as propostas de mudança na organização curricular dos cursos;
- XII. constituir comissões para estudo de assuntos de interesse dos cursos mantidos pela Instituição, como criação de instrumentos de divulgação, de ensino, extensão e pesquisa/iniciação científica;
- XIII. exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de, pelo menos, 50% de seus componentes.

Seção III - Do Instituto Superior de Educação

Art. 17 O Instituto Superior de Educação da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. promover estudo dos problemas educacionais, locais e nacionais, identificar alternativas de redefinição da escola pública para o atendimento da maioria da população, fomentando e fortalecendo processos de mudança pedagógica no interior do Instituto;
- II. formar profissionais em cursos superiores, tendo a docência como eixo primordial, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- III. formar profissionais em cursos de licenciatura para o Magistério dos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio;
- IV. formar professores com perfil que atenda as exigências do mundo contemporâneo, em nível de graduação ou pós-graduação;
- V. difundir novos conhecimentos culturais, científicos e técnicos resultantes da pesquisa/iniciação científica;
- VI. desenvolver programas de formação pedagógica e de formação continuada;
- VII. fortalecer e aprimorar a capacidade acadêmica e profissional dos docentes formadores;
- VIII. estimular e desenvolver atividades de investigação científica que busquem responder às transformações e novas exigências do mundo contemporâneo, por meio da atualização e aperfeiçoamento dos currículos;
- IX. ofertar cursos sequenciais, de extensão, aperfeiçoamento, especialização técnica-científica, de graduação e pós-graduação como forma de articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea.

Seção IV - Do Colegiado do Instituto Superior de Educação

Art. 18 O Colegiado do Instituto Superior de Educação, órgão de natureza deliberativa e normativa em matéria de formação de professores para a Educação Básica, abrange a

Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação Especial e a de Jovens e Adultos.

Art. 19 O Instituto Superior de Educação manterá:

- I. programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica e programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;
- II. curso superior para habilitar, de acordo com os conhecimentos/ conteúdos, métodos e técnicas atuais, professores para ministrarem de forma competente, o ensino em nível dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- III. licenciatura para habilitar professores especialistas em unidades curriculares ou áreas do conhecimento para atuar nos últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. pesquisas para familiarizar o professor com os procedimentos de investigação sobre ensino e com o processo histórico de produção de conhecimento;
- V. programas de pós-graduação *lato sensu* visando a produção do conhecimento e do saber pedagógico que favoreçam a reconstrução do processo de desenvolvimento e da aprendizagem.

Art. 20 O Instituto Superior de Educação é um órgão da estrutura organizacional da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), subordinado à Diretoria Geral e ao Colegiado Acadêmico e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral – seu Presidente;
- II. Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- III. Coordenadores dos cursos de formação de professores/ licenciaturas;
- IV. 1 (um) representante docente de cada curso de formação de professor, eleito dentre aqueles que lecionam no respectivo curso, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução;
- V. 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico e/ou eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação de professor/ licenciaturas, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de, pelo menos, 50% de seus componentes.

Seção V - Do Colegiado de Curso

Art. 21 O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa que congrega todos os professores de um mesmo curso, tendo como limite a legislação em vigor, as diretrizes e normas emanadas do Conselho Superior e dos demais Colegiados, da Diretoria Geral e da Diretoria Acadêmica da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Art. 22 O Colegiado de Curso é responsável por analisar e decidir sobre assuntos no âmbito do curso e zelar pela sua qualidade. É constituído pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Curso de Graduação, que o preside;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo de tutores, eleito por seus pares;
- III. 1 representante do corpo do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. 1 (um) representante dos alunos do curso, regularmente matriculado e eleito por seus pares.

§ 1º. O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 2º. Os representantes dos professores e dos alunos são eleitos dentre os seus pares, com mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 23 As resoluções do Colegiado de Curso que resultem em alterações da política de Ensino e Extensão devem ser referendadas pelo Conselho Superior.

Art. 24 O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, admitido o *quórum* mínimo de, pelo menos, 50% de seus componentes.

Art. 25 As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 26 São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. aprovar formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- II. apreciar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares;
- III. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los à Comissão;

- IV. avaliar a execução didático-pedagógica dos Projeto Pedagógico, tendo como foco principal a qualidade do ensino-aprendizagem;
- V. apreciar as proposições e as reformulações referentes ao Projeto Pedagógico do Curso realizadas pelo NDE;
- VI. emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VII. deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;
- VIII. deliberar sobre matérias de cunho acadêmico e pedagógico encaminhadas pela Coordenação de Curso;
- IX. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões que resultem em alterações na Política de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão, devem ser referendadas ao Conselho Superior.

Seção VI - Da Comissão Ético-disciplinar

Art. 27 Cabe aos membros da comunidade acadêmica manter um clima de trabalho voltado para a consecução dos objetivos da Instituição, buscando por sua conduta, um ambiente de cooperação, profissionalismo e respeito aos princípios éticos que regem a Instituição.

Parágrafo único. Membros da comunidade acadêmica que constituem a Comissão Ético-disciplinar:

- I. Coordenador da CPA;
- II. Secretário acadêmico;
- III. 1 representante do Corpo Técnico-administrativo;
- IV. 1 representante do NDE, escolhido entre seus pares;
- V. 1 representante do corpo de tutores;
- VI. 1 representante jurídico;
- VII. 1 (um) representante dos alunos do curso, regularmente matriculado e eleito por seus pares.

Art. 28 O ato de matrícula e de investidura em campo ou função discente, docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 29 Os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído neste Regimento.

Art. 30 A aplicação de penalidade unidade curricular ao aluno, docente ou colaborador, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedido de processo administrativo, designando comissões e determinando providências com vistas ao perfeito esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. O Regulamento da Comissão Ético-disciplinar é estabelecido por documento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 31 A avaliação Institucional tem caráter analítico e sugestivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

Art. 32 A avaliação institucional será feita por uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, formada por membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar relatório final com diagnóstico institucional e proposições de melhorias.

Parágrafo único: Os componentes da CPA da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), são designados por meio de portaria da Diretoria Geral em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 33 A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado em responsabilidade, participação, comprometimento, compartilhamento democrático de projetos, integração, autonomia e permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus projetos e serviços.

Art. 34 A avaliação Institucional realizada pela CPA, possui regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), segundo as Orientações Gerais para o roteiro da autoavaliação das Instituições definido pelo CONAES.

Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 35 O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela criação, implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 36 Cada Núcleo Docente Estruturante é constituído por 5 (cinco) docentes do curso, incluindo o respectivo Coordenador.

Art. 37 Os representantes docentes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso e aprovados pelo Colegiado de Curso para um mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 38 Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE são:

- I. Titulação acadêmica;
- II. Experiência profissional;
- III. Regime de trabalho;
- IV. Conhecimento de Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Capacidade plena de acompanhar a implementação e consolidação de Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 39 No ato de criação do NDE os componentes são designados pela Diretoria Geral, Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 40 O afastamento de Docente do Núcleo Docente Estruturante se dará:

- I. por solicitação do próprio docente;
- II. pela perda definitiva do vínculo empregatício com a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na Instituição;
- III. por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem cometidas.

Art. 41 São atribuições dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I. propor e realizar a formulação ou a reformulação de Projeto Pedagógico de curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento de Projeto Pedagógico do curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
- III. propor, para aprovação do Colegiado de Curso, Projetos de Pesquisa, de Cursos de Pós-Graduação e de Nivelamento ou Atividades de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da Instituição, do princípio da unidade entre ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- IV. sugerir a aquisição de material didático e bibliografia para o curso;
- V. definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os Planos de Aprendizagem elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhoria;
- VI. propor situações e recursos de aprendizagem que colaborem com o processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- VII. sugerir, sempre que necessário, formas de avaliação que valorizem o conhecimento e a vivência do aluno;
- VIII. estabelecer o perfil profissional do egresso e a proposta pedagógica do curso.

Art. 42 O NDE será coordenado por um dos membros, eleito pelos docentes que o compõe.

Art. 43 Compete ao Coordenador do NDE:

- I. convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um Representante do Corpo Docente para secretariar e lavrar as Atas;
- IV. coordenar a integração do NDE com o Conselho Superior, o Colegiado Acadêmico e demais setores da Instituição;
- V. acompanhar o plano de trabalho e outras atividades do NDE.

Art. 44 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. As decisões do NDE serão formalizadas em Ata.

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Diretoria Geral

Art. 45 A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de supervisão e coordenação das atividades da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

§1º Em sua ausência e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa ou aquele a quem ele indicar.

§2º Além da atribuição específica de substituir o Diretor Geral, o Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa poderá encarregar-se de outros assuntos, por delegação do Diretor Geral.

§3º O Diretor Geral será designado pela Mantenedora por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§4º O Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa e demais Coordenações são designadas pelo Diretor Geral.

Art. 46 São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- III. superintender as atividades acadêmico-administrativas;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- V. homologar o Plano Anual de Atividades da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- VI. autorizar o processo seletivo de vestibular e presidir sua execução;
- VII. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII. zelar pela manutenção da ordem e da unidade curricular no âmbito da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), criando por meio de Portaria a Comissão Ético-Unidade curricular para apurar responsabilidades;
- IX. Consolidar a proposta orçamentária da Instituição e zelar pela execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;

- X. propor à Mantenedora a criação, extinção de cursos, aumento ou redução de vagas de cursos de Graduação e Pós-graduação;
- XI. informar a Mantenedora das necessidades de contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. administrar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e zelar pelo cumprimento do Regimento, do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos regulamentos emanados do MEC – Ministério da Educação e da Legislação vigente;
- XIII. supervisionar os processos de avaliação, autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XIV. sugerir à Mantenedora parcerias, convênios e acordo de cooperação técnico-científico com Entidades Nacionais e Estrangeiras;
- XV. zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do Corpo Docente e Técnico-administrativo;
- XVI. autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XVII. designar juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e a Coordenação do Curso, os professores que participarão do NDE;
- XVIII. designar os componentes da Comissão Própria de Avaliação –CPA, por meio de portaria (Lei 10.861 de 2004);
- XIX. realizar juntamente com o Coordenador Acadêmico e Gestor Financeiro avaliação e os relatórios de avaliação de Docentes e de Colaboradores técnico-administrativos;
- XX. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XXI. baixar atos executivos no âmbito de sua competência, em caso de relevância e urgência;
- XXII. resolver os casos omissos neste Regimento “*ad-referendum*” do Conselho Superior;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Os atos da Diretoria Geral são formalizados por meio de Instrumentos Normativos pertinentes a Instituição, numeradas em ordem crescente, ano a ano.

Subseção I - Da Comissão de Vestibular

Art. 47 À Comissão de Vestibular, órgão de apoio técnico, subordinado a Direção Geral, responsável por gerenciar, planejar, coordenar e realizar todas as atividades relativas aos Processos Seletivos na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) cabe:

- I. elaborar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Marketing, o material de divulgação do processo seletivo;
- II. auxiliar a Secretaria Acadêmica na elaboração do Edital do Processo Seletivo;
- III. confeccionar o Manual do Candidato;
- IV. organizar e coordenar a aplicação das provas;
- V. planejar, organizar e participar do Processo Seletivo;
- VI. processar e divulgar os resultados nas diversas fases do processo aos candidatos;
- VII. emitir relatório dos resultados e apresentá-lo à Diretoria Geral.

Parágrafo único: A Comissão de Vestibular poderá contar com docentes contratados, com a incumbência de elaboração das provas e correção das redações, que deverá vincular-se a essa Comissão ou contratar empresa especializada.

Art. 48 A Comissão Permanente do Vestibular é integrada pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, que o preside;
- II. Coordenador Acadêmico;
- III. Gestor de Comunicação;
- IV. Secretário Acadêmico;
- V. 1 (um) representante jurídico;
- VI. 1 (um) representante do Núcleo de Relacionamento com o Cliente;
- VII. 1 (um) membro do Corpo Técnico-administrativo.

Parágrafo único: A Comissão de Vestibular será designada pelo Diretor Geral.

Art. 49 O Diretor Geral poderá convidar docentes para trabalharem no Processo Seletivo junto a Comissão de Vestibular sempre que considerar necessário.

Art. 50 Todos os membros da Comissão de Vestibular e aqueles que estiverem trabalhando no Processo Seletivo, a convite (ou contratados), estarão obrigados a absoluto sigilo em relação ao conteúdo, informações, procedimentos e provas.

Art. 51 É vedada a participação, na Comissão de Vestibular, de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrasta, genros e noras) como candidatos a Concurso Vestibular.

Art. 52 A Comissão de Vestibular é regida por regulamento próprio aprovado pelo Diretor Geral.

Subseção II - Do Núcleo de Relacionamento com o Cliente

Art. 53 O Núcleo de Relacionamento com o Cliente, órgão de apoio técnico-administrativo, é responsável pela Central de Relacionamento com o Aluno e subordinado a Direção Geral da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI). A ele compete:

- I. prestar informações ao público interno e externo;
- II. atender solicitações de aluno encaminhando-as ao setor responsável pela resposta;
- III. participar de inscrições presenciais para o Processo Seletivo, encaminhando-as para registro na Secretaria Geral;
- IV. acompanhar a campanha publicitária dos processos seletivos de captação de alunos;
- V. providenciar informações das campanhas, peças publicitárias e outros produtos voltados para comunicação externa;
- VI. reunir conteúdo e divulgar Boletins e demais instrumentos de comunicação institucional;
- VII. participar da Comissão de Vestibular;
- VIII. acompanhar o gerenciamento do *website* e das mídias sociais da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- IX. gerir a qualidade de atendimento ao público por meio da Central de Atendimento;
- X. desenvolver projetos de fidelizações de clientes, bem como de pós-venda focando a longevidade das relações institucionais;
- XI. zelar pela imagem institucional da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XII. cuidar da marca institucional.

Seção II - Da Diretoria Acadêmica

Art. 54 A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Geral e, na sua ausência e impedimento, será substituído pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa. O mandato do é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 55 São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. elaborar o Plano Anual das Atividades no âmbito da sua Diretoria;
- II. regimentar as atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão referendada pelo Conselho Superior;
- III. acompanhar, junto às Coordenações dos Cursos presenciais e a distância a execução do Currículo Pleno de cada curso, bem como suas alterações;
- IV. coordenar o sistema de avaliação de ensino e aprendizagem;
- V. promover estudos e atividades visando a melhoria da qualidade da aprendizagem e a atualização dos procedimentos didático-pedagógicos dos professores;
- VI. analisar e sugerir estratégias de atualização para os cursos da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), em termos de princípios pedagógicos, tecnológico e metodológicos, a fim de garantir a excelência dos produtos e serviços gerados.
- VII. decidir e supervisionar a elaboração do material pedagógico das unidades curriculares;
- VIII. sugerir e acompanhar Políticas de Educação Institucional e garantir as estratégias de implantação e funcionamento;
- IX. supervisionar o Programa de Avaliação Institucional.
- X. supervisionar a elaboração do Calendário Acadêmico e o Catálogo Geral dos cursos;
- XI. supervisionar o planejamento e a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, políticas e programas de ensino e pesquisa/iniciação científica, extensão e demais atividades dos coordenadores, dos professores e dos alunos;
- XII. coordenar e supervisionar processos acadêmicos;

- XIII. propor e opinar sobre a criação de cursos de graduação, extensão, programas de formação continuada e pós-graduação na modalidade a distância e presencial encaminhando ao Conselho Superior para apreciação;
- XIV. propiciar à comunidade acadêmica discente o Manual do Aluno que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional;
- XV. aprovar as indicações de docentes para acompanhamento de Estágios;
- XVI. convocar e presidir reuniões com os Coordenadores dos cursos presenciais e a distância;
- XVII. planejar, coordenar e acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XVIII. analisar os planos de trabalho e os relatórios acadêmicos das coordenações de cursos ao final de cada período letivo, consolidá-los e encaminhá-los ao Conselho Superior;
- XIX. estimular e motivar o corpo docente a desenvolver projetos de pesquisa/iniciação científica e extensão;
- XX. receber e apreciar os planos e projetos de pesquisa/iniciação científica e extensão;
- XXI. propor e incentivar eventos de cunho cultural e científico;
- XXII. acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;
- XXIII. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas aplicadas à Gestão e ao Desenvolvimento Acadêmico da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XXV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Subseção I - Da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 56 A Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa é um órgão executivo, responsável pela gestão das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, a pesquisa/iniciação científica e a extensão de acordo com a modalidade e nível de ensino.

Art. 57 A Direção Geral designará um responsável pelo controle na Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa devendo ter titulação compatível com a prevista na legislação.

Art. 58 Compete à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. Supervisionar as ações inerentes à Educação a Distância na Instituição;
- II. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada Docente e das atividades de tutoria do curso;
- III. orientar o Corpo Docente e Discente quanto às atividades desenvolvidas na modalidade à distância;
- IV. assistir, acompanhar e zelar pela plataforma virtual de aprendizagem;
- V. orientar os encontros presenciais junto a SEDE e aos POLOS autorizados.
- VI. coordenar a elaboração dos horários de atividade do curso com lotação dos professores;
- VII. coordenar as atividades acadêmicas e as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, objetivando a sua integração entre os cursos;
- VIII. supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação a pesquisa e de extensão;
- IX. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do Docente;
- X. instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;
- XI. verificar o cumprimento de exigências necessárias à integralização curricular;
- XII. acompanhar o processo de aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo Corpo Docente dos cursos;
- XIII. promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso;
- XIV. utilizar os resultados da Avaliação Institucional para nortear ações corretivas;
- XV. organizar as informações referentes ao curso coordenado para atualização do Catálogo Anual da Faculdade, encaminhando-as à Direção Geral;
- XVI. acompanhar o trabalho do Colegiado de Curso e o NDE;
- XVII. selecionar os monitores para as atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;

- XVIII. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XIX. acompanhar e verificar a documentação dos Cursos da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XX. acompanhar e propor soluções para evasão dos Discentes;
- XXI. gerenciar os Processos Pedagógicos dos Cursos;
- XXII. zelar pela execução do Projeto Pedagógico do Curso, pelo atendimento aos padrões de qualidade fixadas pelo MEC;
- XXIII. supervisionar o desenvolvimento das unidades curriculares e atividades dos Cursos, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografias;
- XXIV. supervisionar o desenvolvimento do Estágio Curricular e Extracurricular, bem como o de Atividades Complementares, responsabilizando-se pela finalização para contagem da carga-horária discente e pelos lançamentos em pauta;
- XXV. convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso;
- XXVI. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade do Corpo Docente e Discente;
- XXVII. sugerir a contratação ou a dispensa de Docentes;
- XXVIII. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, dispensa de unidades curriculares, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado;
- XXIX. exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento e do Regulamento próprio;
- XXX. responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do Curso seja em via impressa ou *on-line*;
- XXXI. fornecer orientação didática e pedagógica com vistas ao ensino e a aprendizagem, de acordo com as metas de qualidade estabelecidas pelo MEC;
- XXXII. manter atualizadas as informações sobre o Corpo Docente assegurando, no mínimo, os percentuais de titulação e o regime de trabalho, preconizados pelo MEC;
- XXXIII. criar e manter atualizado um Banco de Dados que armazene todas as atividades referentes à Pesquisa/Iniciação científica, ao Ensino e a Extensão, de modo a atender aos processos de reconhecimento/renovação de cursos;
- XXXIV. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XXXV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 59 O Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa é substituído em sua falta e impedimentos eventuais por professor do curso, designado por ele e autorizado pela Direção Geral.

Subseção III - Da Coordenação de Curso

Art. 60 São atribuições do Coordenador de Curso

- I. representar o curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, no mínimo uma vez por semestre letivo;
- III. apresentar, anualmente, ao Colegiado Acadêmico e à Direção Geral, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- IV. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal Docente e tutorias;
- V. sugerir providências que julgue necessárias ao aprimoramento do Corpo Docente e Tutorias do Curso sob sua responsabilidade;
- VI. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores e Tutores;
- VII. supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, calendário acadêmico, horários de aulas e o cumprimento das ações de registros acadêmicos no âmbito do curso;
- VIII. contribuir no Processo Seletivo e de admissão, bem como na dispensa do pessoal docente;
- IX. elaborar o horário de aulas do curso, o calendário de provas, respeitando o calendário escolar da Instituição e a estrutura horária de cada unidade curricular, para encaminhamento e devida aprovação do Diretor Geral;
- X. orientar os alunos do curso no que se refere a sua vida acadêmica;
- XI. acompanhar, junto aos diversos setores, as informações gerenciais inerentes ao seu curso, tais como inadimplência, evasão e rendimento acadêmico, dentre outras, propondo soluções;
- XII. zelar pelo comportamento ético e harmônico na Instituição;
- XIII. zelar pelo cumprimento da legislação, do Regimento e demais regulamentos e normas;
- XIV. analisar, decidir e emitir parecer, por escrito, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e dispensas de unidades curriculares;

- XV. zelar pela regularidade dos registros dos Cursos junto ao órgão regulador;
- XVI. gerenciar as ações visando o melhor desempenho do Curso nos processos avaliativos do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Subseção IV - Da Assessoria Acadêmica

Art. 61 A Assessoria Acadêmica tem natureza consultiva, analítica e propositiva, subordinada à Direção Geral. Sua finalidade é monitorar o desempenho acadêmico, estudar e propor soluções integradas e sintonizadas com a missão institucional, a legislação e a política educacional e dar suporte legal às decisões referentes ao ensino, à pesquisa/iniciação científica e à extensão.

Art. 62 A Assessoria Acadêmica será designada pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista no cargo. A Assessoria Acadêmica é composta pelo Pesquisador e Procurador Institucional - PI e pelo Assessor em Planejamento e Avaliação Acadêmica.

Art. 63 É de responsabilidade do Assessor Acadêmico:

- I. avaliar permanentemente a situação da Instituição, os cenários e as tendências do ambiente externo que impactam, direta ou indiretamente, nas estratégias e nos processos de formação técnico-profissional e sócio-político de seus discentes;
- II. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar os objetivos, as metas e os indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- III. sugerir políticas institucionais, analisar proposta de redesenho de processos e soluções de problemas estratégicos e operacionais;
- IV. propor formas de implementação de decisões estratégicas e ações específicas de interesse da organização e monitorar progressos;
- V. desenvolver o espírito empreendedor identificando oportunidades de melhoria para a Instituição;
- VI. participar ativamente do Programa de Desenvolvimento Institucional, colaborando para a efetividade das ações;
- VII. interagir com os Coordenadores de graduação e de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância, no sentido de que, juntos, promovam as ações competentes para o andamento adequado do controle acadêmico em geral, seja em se tratando de

documentação seja em relação aos processos e operações que façam confluência entre a secretaria acadêmica e as coordenações;

- VIII. pesquisar novas competências de liderança para ampliar a governabilidade institucional.

Art. 64 É de responsabilidade do Pesquisador e Procurador Institucional – PI, na Instituição:

- I. conhecer, organizar e arquivar os documentos que regem a Instituição, como PDI, Regimento, Regulamentos, Projeto Pedagógico de Curso, Portarias, Resoluções, Pautas e Atas.
- II. fornecer informações institucionais e operar os sistemas de controle e avaliação do MEC;
- III. atuar como representante da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) na articulação com o MEC, referente às atividades de Pesquisador Institucional;
- IV. alimentar e gerar as informações, bem como executar os lançamentos nos sistemas: INEP, ENADE, E-EMEC e Censo da Educação Superior.
- V. levantar e fornecer informações e dados seguros para o cálculo dos indicadores de avaliação e desempenho institucional nos processos de autorização e reconhecimento dos cursos e credenciamento e credenciamento da instituição;
- VI. estar atualizado com as normas e diretrizes do Ministério da Educação e seus órgãos, disseminando as informações por todos os setores da Instituição, de forma estratégica, e como forma de assessorar decisões e atividades, apontando mudanças necessárias para atendimento das novas diretrizes;
- VII. responder as diversas solicitações encaminhadas pela Direção Geral e Acadêmica, e demais órgãos, referentes a informações institucionais;
- VIII. representar a FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), perante o Ministério da Educação e se responsabilizar por todas as informações e documentações concernentes à Instituição.

Art. 65 É de responsabilidade do Assessor em Planejamento e Avaliação Acadêmica na Instituição:

- I. interpretar as mudanças significativas no sistema educativo brasileiro, dando suporte às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- II. analisar de forma integrada o cenário da legislação educacional, as ações desenvolvidas e suas repercussões, e atuar proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamento, para Cursos, Coordenações, Corpo Docente e Discente;
- III. avaliar as condições de oferta dos cursos e orientar a Diretoria Acadêmica com medidas corretivas, quando for o caso;
- IV. acompanhar os cursos que estão em processo de criação pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) de modo a viabilizar a qualidade dos indicadores determinados pelo MEC;
- V. assessorar o processo de avaliação institucional e garantir a inclusão dos resultados da CPA no planejamento anual da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- VI. assessorar a execução do PDI no que se refere ao cumprimento da missão relacionada aos aspectos acadêmicos institucionais;
- VII. assegurar e acompanhar a padronização de ações e procedimentos e propor criação de metodologias de trabalho;
- VIII. colaborar com a manutenção do clima de trabalho institucional, por meio do cultivo da excelência das relações interpessoais e da integração entre os diversos órgãos de apoio acadêmico e administrativo.

Subseção IV - Da Secretaria Acadêmica

Art. 66 A Secretaria Acadêmica órgão técnico-administrativo, é responsável pelo registro, controle e manutenção dos dados referentes à identidade dos alunos, à regularidade e a autenticidade de sua vida escolar, ao funcionamento regular da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Art. 67 Compete à Secretaria Acadêmica centralizar todo o movimento acadêmico dos discentes, dirigido por um Secretário com formação de nível superior, sob orientação da Diretoria Acadêmica.

- I. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica dos discentes, arquivos, prontuários e demais assentamentos em livros fixados pela Legislação e por este Regimento;
- II. A Secretaria Acadêmica realizará seus registros em meio magnético, sempre que a legislação assim permitir.

Art. 68 O Secretário Acadêmico será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 69 Competências da Secretaria Acadêmica:

- I. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção Geral;
- II. elaborar Edital do Processo seletivo junto com a Comissão de Vestibular;
- III. organizar o banco de dados referente aos egressos e alunos regularmente matriculados na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- IV. montar o processo de Regime Especial de Aprendizagem;
- V. organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Secretaria Acadêmica para a Diretoria;
- VI. manter sob sua responsabilidade o livro de ata de colação de grau;
- VII. receber e registrar em livro próprio, os requerimentos de solicitação de expedição de diplomas e certificados, recolhidas as taxas devidas;
- VIII. preparar análise de documentos para expedição de diplomas e certificações;
- IX. expedir certificados de conclusão dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- X. expedir segunda via de diplomas e certificados;
- XI. efetuar registro de diplomas e certificados em livros próprios, por curso, com folhas numeradas e rubricadas pelo responsável pelo Setor;
- XII. expedir correspondência de aviso ao concluinte, quando o documento estiver pronto, solicitando sua presença para a retirada do mesmo;

- XIII. propiciar documentação adequada para a matrícula e sua renovação;
- XIV. manter atualizado o sistema de controle acadêmico, ajustando-o às necessidades da legislação vigente;
- XV. manter em ordem os Planos de Ensino dos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão;
- XVI. arquivar os exames finais;
- XVII. arquivar as Atas de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidade curricular;
- XVIII. arquivar atas das bancas examinadoras por aluno e curso;
- XIX. supervisionar as atividades de registros de faltas e notas no sistema acadêmico informatizado;
- XX. manter os prontuários dos alunos, tanto ativo como inativo, atualizados;
- XXI. emitir documentos acadêmicos;
- XXII. dar parecer em assuntos de natureza acadêmica, quando relacionados ao seu âmbito de atuação;
- XXIII. zelar pelo fiel registro dos dados;
- XXIV. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XXV. assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 70 Competências do Secretário Acadêmico:

- I. coordenar e supervisionar a Secretaria Acadêmica, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. acompanhar as Comissões de Avaliação, Autorização, Reconhecimento de Cursos e Credenciamento da Instituição;
- III. participar da Comissão Permanente do Vestibular;
- IV. efetuar transferência dos alunos entre turmas, no Sistema Computacional, com autorização da Direção Acadêmica e/ou Geral;
- V. encaminhar, regularmente, à Diretoria Acadêmica e Geral, para apreciação, a estatística sobre:
 - a. a movimentação dos alunos relativa a trancamento de matrícula, transferência, cancelamento e desistência;

- b. relação de alunos matriculados e transferidos;
- VI. auxiliar a Diretoria Acadêmica na elaboração do Calendário Acadêmico e do Catálogo Geral da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- VII. registrar e participar do ato de colação de grau de graduação concedido aos discentes pela Instituição;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Geral, diplomas, certificados, atas de colação de grau e, no que couberem, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria Acadêmica;
- IX. providenciar diários de classe e lista de frequência;
- X. subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XI. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral e exercer as demais funções que lhe forem confiadas; e
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 71 O Secretário Acadêmico será substituído, na sua ausência e impedimento, por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pela Diretoria Acadêmica e Geral.

Art. 72 Os colaboradores da Secretaria Acadêmica são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e registrarem, respondendo administrativamente e/ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Subseção V - Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Art. 73 O Núcleo de Educação à distância, órgão deliberativo e executivo, subordinado à Direção Acadêmica, é responsável pela gestão, coordenação e supervisão dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade a distância.

Art. 74 Compete a Coordenação do Núcleo de Educação a Distância:

- I. executar a gestão acadêmico-operacional da educação à distância;

- II. supervisionar o cumprimento das atribuições do coordenador de Polo de apoio presencial;
- III. acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- IV. coordenar os encontros presenciais junto à Sede e aos Polos;
- V. integrar a EAD - Educação a Distância aos processos institucionais referentes ao ensino de graduação, da pós-graduação e da extensão, proporcionando ao corpo discente o acesso aos serviços acadêmicos administrativos durante todo o seu percurso na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- VI. supervisionar o trabalho de produção na integração das diferentes mídias ao desenho instrucional;
- VII. supervisionar a produção do material didático;
- VIII. submeter todo o material didático à avaliação e validação da Equipe Multiprofissional;
- IX. organizar o processo de qualificação dos tutores presenciais e à distância;
- X. definir e controlar a logística da distribuição do material didático;
- XI. representar a EaD em todas as instâncias da Faculdade e eventos promovidos pela comunidade externa;
- XII. propor e manter a infraestrutura da EaD;
- XIII. encaminhar à Direção Acadêmica propostas de cursos a distância.
- XIV. manter contato com a comunidade interna e externa da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), no sentido de divulgar as ações da EaD;
- XV. acompanhar e supervisionar os serviços estabelecidos a partir de convênios/parcerias firmadas para efetividade da modalidade;
- XVI. qualificar docentes e técnicos administrativos da Faculdade para atuarem em EaD;
- XVII. possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Faculdade;
- XVIII. oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- XIX. coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito da Faculdade;
- XX. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;

- XXI. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EaD;
- XXII. avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EaD da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) e de outras instituições;
- XXIII. sugerir e desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- XXIV. propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos à distância;
- XXV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 75 O responsável pelo Núcleo de Educação a Distância será designado pela Direção Geral devendo ter formação, conhecimento prático e titulação compatíveis com a prevista para a função.

§1º O Coordenador do NEAD será designado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2º O Coordenador do NEAD será responsável por articular a implementação, execução e avaliação de todos os projetos pedagógicos dos Cursos de Educação a Distância ofertados pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI)

Art. 76 São objetivos do NEAD:

- I. sistematizar, coordenar e controlar os procedimentos tecnológicos e pedagógicos dos cursos ofertados na modalidade à distância;
- II. definir as tecnologias que serão utilizadas nos cursos de educação à distância;
- III. avaliar o funcionamento dos cursos em todas as dimensões.
- IV. avaliar o funcionamento da plataforma de ensino a distância utilizada pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) e propor as modificações, quando necessárias, para melhor atendimento dos objetivos dos cursos;

- V. dar suporte aos NDE's dos cursos na modalidade EaD, aos docentes, tutores, alunos e pessoal técnico-administrativo, garantido a qualidade do processo ensino-aprendizagem na Educação a Distância.

Art. 77 O NEAD será organizado na forma de colegiado, sendo constituído por:

- I. Coordenador do NEAD
- II. Coordenador Acadêmico;
- III. Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. 1 (um) representante do corpo docente;
- V. 1 (um) consultor jurídico;
- VI. 1 (um) representante do corpo discente;
- VII. Secretário Acadêmico;
- VIII. Gestor de Comunicação;
- IX. Analista de Sistemas.

Parágrafo único - O NEAD terá um secretário, escolhido entre seus membros, responsável por secretariar todas as reuniões do núcleo mantendo em dia a documentação dele.

Art. 78 Compete ao coordenador do NEAD:

- I. convocar e presidir as reuniões do NEAD;
- II. representar o NEAD junto ao colegiado superior da Faculdade;
- III. representar a Faculdade em eventos de educação à distância;
- IV. garantir o perfeito funcionamento dos cursos de educação à distância em sintonia com o Regimento da instituição e da legislação vigente.

Art. 79 O NEAD se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por mês, sendo convocado pelo seu coordenador, e tantas vezes extraordinariamente quanto necessário, para o desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo único. Quando presentes às reuniões do NEAD, o Diretor Geral e Diretor Acadêmico terão direito ao uso da palavra, com direito a voto em qualquer matéria.

Subseção VI - Do Instituto Superior de Educação - ISE

Art. 80 O Instituto Superior de Educação, órgão executivo, subordinado à Diretoria Acadêmica, contará com uma Coordenação e Corpo Docente próprios, aptos a ministrar, integradamente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que ofereçam, conforme legislação em vigor.

Art. 81 O Instituto Superior de Educação visa a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para a educação infantil, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e para o ensino médio;
- II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou unidades curriculares de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;
- IV. formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica e superior.

Art. 82 O coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista na legislação.

Art. 83 Os cursos do Instituto Superior de Educação serão organizados a partir da legislação em vigor, que norteará a carga-horária do curso, assim como as diretrizes teóricas e práticas e os objetivos a serem alcançados.

Seção III - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 84 A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Gestor Administrativo-Financeiro e, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 85 O Gestor Administrativo-Financeiro é contratado pela Mantenedora para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, submetendo-se a concordância do Diretor Geral, dentro do perfil profissional adequado ao exercício do cargo.

Art. 86 São atribuições da Diretoria Administrativo-Financeiro:

- I. gerenciar as atividades e os serviços administrativos;
- II. elaborar o relatório anual econômico e financeiro da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria Geral;
- III. consolidar a proposta orçamentária oriunda dos diversos órgãos, para encaminhamento ao Diretor Geral, bem como à Mantenedora;
- IV. fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor Geral e a Mantenedora;
- V. encaminhar ao Diretor Geral as prestações de contas a serem submetidas a Mantenedora;
- VI. propor à Mantenedora os programas de investimento e de planejamento econômico e financeiro;
- VII. acompanhar os valores a receber e recebidos e autorizar o pagamento das despesas oriundas da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- VIII. zelar pela fiel execução dos compromissos assumidos pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), com base nas legislações vigentes;
- IX. proceder ao devido acompanhamento de todos os registros administrativos e financeiros da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- X. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas em seus aspectos ligados a recursos materiais, financeiros, patrimoniais e de serviços gerais, em articulação com as determinações da Mantenedora;
- XI. analisar os aspectos administrativos e financeiros sobre convênios a serem executados pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XII. analisar a viabilidade financeira para implantação e manutenção dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e nivelamento, bem como dos laboratórios e equipamentos necessários ao suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- XIII. elaborar, coordenar e executar o planejamento de ocupação dos espaços físicos da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XIV. adquirir o acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), conforme demanda apontada pela Diretoria Acadêmica;
- XV. encaminhar normas e orientações administrativas com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos;
- XVI. desenvolver estudos visando a otimização da relação receita-despesa, definida pela Mantenedora e da modernização de rotinas administrativas no âmbito de sua atuação;
- XVII. apoiar a manutenção da ordem e unidade curricular no âmbito da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- XVIII. acompanhar os processos de contratação, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação do corpo Técnico-administrativo e Docente, a partir das diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- XIX. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XX. apoiar e subsidiar os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” da Comissão Ético-unidade curricular;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Subseção I - Do Núcleo Administrativo

Art. 87 O Núcleo Administrativo é órgão técnico administrativo e executivo, subordinado a Diretoria Administrativa.

Art. 88 O responsável pelo Núcleo Administrativo será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 89 Compete ao Núcleo Administrativo:

- I. centralizar todas as atividades referentes ao processo administrativo e operacional proposto pela Mantenedora sob orientação da Diretoria Administrativa;
- II. determinar, por meio das diretrizes da Mantenedora, rotinas administrativas e operacionais;

- III. propor e acompanhar ações relativas à manutenção, à conservação e a segurança dos bens patrimoniais, promovendo rotinas de fiscalização do patrimônio, assim como as possíveis reformas e projetos de obras autorizadas pela Mantenedora;
- IV. planejar e acompanhar os processos relativos a compras e contratações de serviços;
- V. participar ativamente do planejamento estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- VI. receber e conferir os materiais;
- VII. manter laboratórios, salas e arquivos, sob a responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos cursos oferecidos pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Subseção II - Do Núcleo Financeiro

Art. 90 O Núcleo Financeiro é o órgão técnico administrativo, executivo, subordinado a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 91 O responsável pelo Núcleo Financeiro será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 92 Compete ao Núcleo Financeiro:

- I. centralizar todas as atividades referentes ao processo de finanças, coordenação e execução orçamentária e financeira da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), proposta pela Mantenedora sob orientação da Diretoria Administrativo-Financeira.
- II. representar a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) quando designado por ato normativo da Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. planejar, organizar, coordenar, controlar e dirigir as atividades financeiras, a partir das diretrizes da Mantenedora;
- IV. participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- V. elaborar o orçamento semestral e anual, submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;
- VI. sugerir sistemas e procedimentos que visem a maior racionalização do trabalho, qualidade e expansão da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);

- VII. elaborar o relatório gerencial mensal de atividades e encaminhar ao Diretor Administrativo;
- VIII. acompanhar e supervisionar cada centro de custo, mantendo a qualidade e evitando desperdício;
- IX. controlar a compra e o uso de materiais de expediente, assim como zelar pelo patrimônio da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Subseção III - Do Núcleo de Gestão de Pessoas

Art. 93 O Núcleo de Gestão de Pessoas é o órgão técnico administrativo, executivo, subordinado à Diretoria Administrativa.

Art. 94 O responsável pelo Núcleo de Gestão de Pessoas será designado pela Direção Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 95 Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas:

- I. acompanhar os processos de admissão, dispensa, licença, ou qualquer outra movimentação dos Técnico-administrativos e Docentes, bem como, promoção e reenquadramento de pessoal;
- II. fazer levantamento das necessidades de formação do corpo Técnico-administrativo;
- III. propor, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos programas de qualificação a serem oferecidos pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- IV. ambientar o corpo Técnico-administrativo e Docentes contratados pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- V. acompanhar a execução das qualificações corporativas para o corpo Técnico-administrativo e Docentes nas diversas áreas e setores;
- VI. executar e controlar o mapa de férias anualmente;
- VII. executar o fechamento das folhas de ponto do corpo Técnico-administrativo e Docentes e enviar para a Mantenedora;
- VIII. consolidar relatórios dos registros mensais de ponto do corpo Técnico-administrativo e docentes e enviá-los para a Direção Geral;
- IX. executar semestralmente e acompanhar mensalmente a planilha de carga horária dos Docentes por centro de custo, com base na legislação vigente;

- X. implantar, executar e acompanhar o Projeto de Qualidade de Vida para o corpo Técnico-administrativo e Docentes;
- XI. controlar e manter atualizados os registros e arquivos relativos ao setor;
- XII. acompanhar as legislações em vigor para possíveis readequações.

TÍTULO IV - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Seção I - Dos Cursos

Art. 96 O curso é a unidade básica da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos Professores das unidades curriculares que compõem o currículo pleno, pelos Alunos nelas matriculados, e pelo Pessoal Técnico-administrativo nele lotado.

Art. 97 A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas presenciais e a distância, observada a legislação pertinente:

- I. **Graduação**, a distância, aberta a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Exame de Seleção;
- II. **Pós-graduação**, presencial e a distância, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas para cada curso;
- III. **Extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), nas modalidades à distância, poderão ser oferecidos nos turnos matutino, vespertino ou noturno dentro dos mesmos padrões de qualidade e eficácia do ensino, em conformidade com a autorização do curso e legislação em vigor.

Art. 98 O Curso de Graduação será oferecido em regime semestral, com matriz curricular fechada.

Parágrafo único: Extraordinariamente, unidades curriculares poderão ser oferecidas de forma isolada durante o semestre letivo, na modalidade a distância, desde que seja cumprida a carga horária fixada no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 99 Os cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação abertos aos portadores de diploma de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de profissionais, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

- I. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), ou em cooperação, mediante convênios com instituições congêneres do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente;
- II. Os candidatos a esses cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Subseção I - Da Estrutura dos Cursos

Art. 100 O currículo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação é integrado por unidades curriculares que terão como eixo norteador a abordagem por competências e habilidades, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades presentes da Proposta Pedagógica da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

- I. Em se tratando do Currículo de cada curso, estarão presentes: unidade curricular - núcleos temáticos, competências da área, bases tecnológicas, conteúdos, indicações metodológicas, critérios de avaliação, perfil do docente e material didático de cada unidade curricular.
- II. No Projeto Pedagógico de cada curso deverá constar: contexto educacional, justificativa da oferta, objetivos do curso, formas de acesso ao curso, perfil profissional do egresso, currículo, metodologia, sistema de avaliação, perfil do corpo docente, instalações e equipamentos e melhorias contínuas do curso, ementário, bibliografia e constituição do NDE.
- III. O Programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de aprendizagem, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, do qual constam: ementa, objetivo do curso, competências pretendidas para a unidade

curricular, competências e habilidades, bases do conhecimento, metodologia de ensino, recursos instrucionais, critérios de avaliação e bibliografia básica e complementar, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área e demais legislações atinentes.

Art. 101 Entende-se por unidade curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

- I. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa/iniciação científica, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios práticos e profissionais, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.
- II. A duração de uma hora-aula obedecerá ao disposto na Legislação do Ensino Superior, respeitando-se o número de aulas necessárias ao cumprimento da carga horária do curso.
- III. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de curso (de ensino-aprendizagem) de cada unidade curricular, atendendo ao Projeto Pedagógico de Curso.
- IV. A integralização curricular é feita pelo sistema estabelecido no projeto do curso, ordenada pedagogicamente.

Art. 102 Os cursos de graduação habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 103 O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por unidades curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser publicado em locais públicos na Instituição, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§1º O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia, incluindo matérias ou unidades curriculares previstas em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.

§2º Os currículos de cursos tecnológicos poderão ser organizados em módulos semestrais, que reunirão unidades curriculares articuladas em torno do desenvolvimento das competências e habilidades previstas por cada módulo, seja na modalidade presencial ou a distância.

§3º Visando facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho e o incremento de sua posição profissional, poderão ser concedidas certificações parciais após a conclusão de módulos, nos casos especificados no projeto pedagógico dos cursos tecnológicos.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 104 A pesquisa/iniciação científica na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) desenvolve-se por meio do Núcleo de Pesquisa/Iniciação científica e Extensão, conforme definido nos currículos dos cursos como componentes curriculares integradores.

Art. 105 A pesquisa/iniciação científica na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) tem por objetivos:

- I. construir conhecimentos relacionados às linhas de pesquisa/iniciação científica institucionalizadas;
- II. promover a divulgação de saberes científicos;
- III. incentivar a investigação dos problemas regionais e nacionais sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais;
- IV. incentivar a iniciação a pesquisa;
- V. aprimorar a formação de recursos humanos das várias áreas do conhecimento de seus cursos.
- VI. construir novos conhecimentos, para fundamentação e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

Art. 106 A pesquisa/iniciação científica na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) poderá acontecer com a participação de entidades de financiamento e ou instituições e grupos interessados do campo empresarial.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 107 A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa de forma indissociável.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) realizará atividades de extensão às comunidades do entorno, da Grande Vitória e dos demais Estados do Espírito Santo e do Brasil, sob forma de cursos, serviços especiais e resultados das pesquisas/iniciação científica e tecnológicas que desenvolver.

Art. 108 São consideradas atividades de extensão:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;
- III. experiência de intercâmbio com outras instituições que permita aperfeiçoamento acadêmico e profissional;
- IV. divulgação dos resultados de pesquisa/iniciação científica de interesse educacional, cultural e artístico;
- V. projetos de atendimento à comunidade;
- VI. assessorias e consultorias;
- VII. atividades artísticas de interesse acadêmico e cultural.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Do Ano Letivo

Art. 109 O ano letivo tem, independente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nas unidades curriculares.

§2º Ao longo dos períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, obedecidos quanto às unidades curriculares, os conteúdos e duração.

Art. 110 As atividades são escalonadas semestralmente no calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos:

- I. o início e o término do prazo de renovação de matrículas, trancamento de matrícula, cancelamento e o aproveitamento de unidades curriculares;
- II. o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- III. a data do início e término dos períodos letivos;
- IV. data das provas bimestrais e de segunda chamada;
- V. os períodos de exames finais;
- VI. os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- VII. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo, *ad referendum* do Conselho Superior, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II - Do Catálogo

Art. 111 A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), anualmente, divulgará as condições de ofertas de cursos e programas, mediante catálogo, devendo constar as seguintes informações:

- I. relação dos seus dirigentes em todos os níveis acadêmico-administrativos indicando qualificação profissional;
- II. relação nominal do corpo docente e sua qualificação;
- III. relação dos recursos materiais, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informações e acervo da biblioteca;

- IV. relação dos cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- V. conceitos obtidos nas avaliações do MEC;
- VI. valor corrente da mensalidade por curso;
- VII. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelo aluno;
- VIII. formas de reajuste vigentes para os encargos financeiros.

Seção III - Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 112 As formas de acesso aos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) são:

- I. **Processo Seletivo:** Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;
- I. **Participação no ENEM,** mediante apresentação de documento expedido pelo órgão organizador do ENEM dos últimos três anos, com média de corte em 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;
- II. **Portador de Diploma de Curso Superior:** Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, independente de concurso vestibular, condicionada à existência da vaga no curso pleiteado;
- III. **Mudança de curso:** Forma de ingresso facultada ao aluno regular da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) que solicita mudança de curso/turno, condicionada à existência de vaga;
- IV. **Transferência:** Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga e mediante processo seletivo. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Seção IV - Do Processo Seletivo

Art. 113 O ingresso no curso de graduação dar-se-á mediante aprovação nas formas definidas em Edital próprio, aprovado pelo Conselho Superior, visando seu aperfeiçoamento e adequação à legislação. Esse se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas:

- I. Antes do início de período letivo, a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) tornará público, por meio do Edital do Vestibular, os critérios de seleção dos alunos para ingresso em seus cursos de graduação presencial e a distância.
- II. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação.
- III. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital constando os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das modalidades, critérios e provas e demais informações consideradas necessárias.
- IV. A FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), faz constar em Edital a disponibilidade para atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 114 O processo seletivo é composto por uma Redação, na qual se avalia o nível de compreensão do tema proposto, sua habilidade na leitura e escrita, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Parágrafo único. Serão aceitos candidatos que se inscreverem portando documento de participação no ENEM nos últimos três anos, onde estejam definidos a média solicitada pela Instituição, deles sendo dispensado a participação nas provas do processo seletivo.

Art. 115 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulo seu efeito se o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula, ou não apresentar a documentação legal completa, dentro dos prazos fixados;

§2º Findo o prazo fixado para a apresentação da documentação legal completa, e na hipótese de restarem ainda vagas não preenchidas, serão convocados outros candidatos, em ordem decrescente do resultado obtido no processo seletivo, até o limite de vagas fixadas;

§3º Na hipótese de ainda restarem vagas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, ou portadores de diplomas de graduação devidamente registrados, declarantes de segunda opção de curso do mesmo processo seletivo.

§4º Na hipótese do não preenchimento das vagas, após a realização do previsto nos parágrafos anteriores deste artigo, será realizado processo seletivo para vagas remanescentes.

Art. 116 O processo seletivo é planejado, organizado e executado pela Comissão Permanente do Vestibular, integrada por membros, designados pela Diretoria Geral e sob a presidência desta.

Seção V - Da Matrícula

Art. 117 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), realiza-se na Secretaria Acadêmica com o Aluno ou seu representante legal, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação regimental:

- I. Identidade e CPF;
- II. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando houver);
- III. Certificado de reservista (para homens maiores de 18 anos);
- IV. Diploma de Conclusão do Ensino Médio (original);
- V. Histórico Escolar do Ensino Médio (original);
- VI. Certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Duas (2) fotos 3x4 recentes;

- IX. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- X. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§1º Todos os documentos devem ser apresentados com cópia e original. O candidato deverá providenciar antecipadamente os documentos obrigatórios.

§2º É de responsabilidade do candidato informar-se sobre as datas, os horários e os locais das matrículas e das chamadas adicionais.

§3º A matrícula importa na expressa aceitação do Regimento, da Legislação disponível ou da que vier a ser baixada pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) e pelos órgãos competentes.

Art. 118 A matrícula nos cursos será feita por matriz curricular fechada de acordo com cada curso autorizado na Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

§1º O ato de matrícula é extensivo, também, aos candidatos a serem admitidos de acordo com transferência recebida de alunos de outras instituições de ensino superior, ou mediante apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação devidamente registrado;

§2º A coordenação do curso elaborará um plano semestral de adaptação curricular que considere o melhor aproveitamento de tempo, de unidades curriculares e de capacidade de aprendizagem do aluno para quem solicitar aproveitamento de unidades curriculares e tiver seu processo aprovado.

Art. 119 A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a progressão parcial de estudos com dependência em até 2 (duas) unidades curriculares, observada a compatibilidade de horário, a avaliação pedagógica, o Regimento e normas estabelecidas pela Instituição.

Art. 120 A Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas unidades curriculares de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando houver a solicitação de mais de um candidato.

§1º Será considerado aluno de matrícula especial e não ocupará vaga na Instituição aluno que se enquadrar nessa condição.

§2º Com o ato formal de matrícula passará a integrar o quadro discente da Instituição e deverá cumprir este Regimento, bem como demais normas estabelecidas.

Art. 121 A matrícula deve ser renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da mensalidade, bem como das prestações referentes ao semestre.

§2º O pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais para o semestre seguinte, por si só não implica na renovação de matrícula, devendo o aluno cumprir os trâmites formais previamente definidos e concluir o processo junto a Secretaria Geral.

§3º A não renovação da matrícula, no prazo fixado no calendário acadêmico, implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Seção VI - Do Trancamento de Matrícula

Art. 122 Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades acadêmicas, a pedido do aluno, observados os seguintes princípios básicos:

- I. o trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado e deverá obedecer ao prazo segundo o regime proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. a solicitação de trancamento deverá ser feita via preenchimento de requerimento pelo próprio aluno ou através de procuração na Secretaria Geral;
- III. o somatório de períodos trancados não poderá exceder a 02 (dois) semestres consecutivos;
- IV. não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o a processo de adaptação, nos casos de alteração curricular ocorrida durante o seu afastamento;
- V. suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;

- VI. só poderá ser solicitado em virtude de adimplência;
- VII. o período de trancamento não é computado no tempo de integralização do curso.

Seção VII - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 123 O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I. solicitar por escrito na Secretaria Geral;
- II. não proceder a matrícula regular e nem requerer o respectivo trancamento.

Seção VIII - Das Transferências

Art. 124 No limite das vagas existentes a Instituição pode aceitar transferência para o mesmo curso ou para curso afim, autorizado ou reconhecido, de aluno proveniente de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, previsto o aproveitamento de estudos com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

Art. 125 O requerimento de transferência será entregue na Secretaria Geral, atendendo aos requisitos institucionais, da legislação pertinente e aos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 126 Os requerimentos para análise de currículo, para fins de transferência, são recebidos antes do encerramento do período letivo, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar;
- II. Declaração de vínculo com a Instituição de origem;
- III. Programa das unidades curriculares cursadas com aprovação e em curso;
- IV. Sistema de avaliação.
- V. Declaração de regularidade do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Parágrafo Único – A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, tramitará consoante legislação.

Art. 127 A Instituição aceita transferência *ex officio* em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou estadual, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, legalmente caracterizado e identificado, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de

ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município-sede da Instituição, ou para localidade próxima deste, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 128 Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior sujeitam-se, como os outros transferidos, às demais normas estabelecidas.

Art. 129 A instituição proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo convenientemente sobre eventuais diferenças de currículo e de conteúdos e as adaptações a que se sujeitará no prosseguimento de seus estudos.

§1º As adaptações obedecem ao princípio de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§2º O exame da situação de cada transferência é feito em processo individual e personalizado.

§3º Os planos para adaptação de estudos, em cada unidade curricular, devem ser propostos pelo respectivo Coordenador do curso requerido e feitos exclusivamente em nível de graduação, considerando conteúdos e cargas horárias iguais ou similares aos já cursados em outros cursos, devendo ser requerido de forma integral pelo aluno no ato de sua matrícula na Instituição, com indicação das unidades curriculares que pretende dispensa.

§4º Estudos complementares prescritos nos planos podem realizar-se mediante matrícula por unidade curricular, observados os pré-requisitos pertinentes, quando houver.

§5º Quando a transferência compulsória se processar durante o período letivo, podem ter aproveitamento notas ou conceitos, aprovações e frequências obtidas na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

§6º Quando for o caso, para a complementação do número total de horas obrigatórias à expedição do diploma pela instituição, far-se-á o aproveitamento de eventuais cargas horárias excedentes, em unidades curriculares afins, ou se exigirá do transferido o cumprimento de carga horária adicional, indicada na referenda do quadro de soluções específico.

Art. 130 No ato do requerimento de transferência, a instituição poderá exigir do estudante uma declaração, por escrito, de conhecimento pleno das normas que regem o processo, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeitará aos dispositivos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 131 Nos casos de transferência da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) a documentação pertinente é expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, conforme as disposições legais.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada ao aluno que se encontre inadimplente, respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar e frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 132 A instituição, no limite das vagas existentes para cada um de seus cursos e mediante processo seletivo, faculta igualmente transferência interna, sob a forma de reopção de curso afim, conforme normas do Conselho Superior.

Seção IX - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 133 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ocorrer no ato da matrícula/rematrícula de semestre letivo, ou de acordo com o prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 134 A Coordenação de Curso analisará os pedidos de aproveitamento de estudos realizados dentro dos seguintes critérios:

- I. Aprovação na unidade curricular de origem;

- II. Similaridade de, no mínimo, 75% do conteúdo da unidade curricular do curso da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), para fins de dispensa;
- III. Cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária da unidade curricular de um curso da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), para fins de dispensa.

§1º Entende-se por aproveitamento de estudos os feitos exclusivamente em nível de graduação, considerando os conteúdos e carga horária iguais ou similares os já cursados em outros cursos, devendo ser requerido de forma integral pelo aluno no ato de sua matrícula na FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

§2º Documentos apresentados após o ato de matrícula/rematrícula não serão incorporados ao processo de aproveitamento de estudos no mesmo semestre letivo.

§3º No plano de aproveitamento de estudos será considerado o tempo disponível e a capacidade de aprendizagem do aluno, para cursar as unidades curriculares pendentes que constam dos semestres letivos anteriores ao que o aluno esteja sendo matriculado.

§4º Quando o plano de aproveitamento de estudos indicar a necessidade de cumprimento de unidades curriculares pendentes, as mesmas poderão ser oferecidas no regime de matrícula por unidade curricular e em cursos de períodos especiais.

§5º A oferta de curso em período especial para os alunos em regime de adaptação curricular permite o aproveitamento desses estudos de forma presencial ou semipresencial, desde que as unidades curriculares com conteúdo e carga horária equivalentes sejam concluídas com êxito e frequência mínima de 75%.

Art. 135 Não está isento de adaptação curricular o aluno beneficiado por Lei que lhe assegure a transferência compulsória, em qualquer época e independentemente de existência de vagas. Quando essa se processar durante o semestre letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Seção X - Do Aproveitamento Extraordinário de Unidade Curricular

Art. 136 Poderá ter avanço curricular o acadêmico que detém, em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de uma avaliação que abrangerá todas as unidades curriculares requeridas e apreciada por Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares, designada pelo Diretor Acadêmico.

§1º Será permitido ao acadêmico submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares.

§2º O acadêmico não poderá requerer submissão à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares em conteúdos nas quais tiver sido reprovado.

Art. 137 O acadêmico interessado em prestar a avaliação de que trata o artigo anterior, deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Geral, mediante pagamento de taxa e em requerimento dirigido à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares:

- I. preencher formulário de requerimento;
- II. pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário de unidades curriculares.

Art. 138 A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares será composta por professores especialmente designados pelo Coordenador do curso. O acadêmico realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima de 90 (noventa) pontos.

§1º Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Geral para se proceder ao registro da unidade curricular.

§2º O processo administrativo para Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares, devidamente documentado, inclusive com a avaliação, deverá compor a pasta do acadêmico na Secretaria Geral.

§3º A Secretaria Geral publicará o resultado das avaliações realizadas até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ata de Avaliação da Banca Examinadora de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares.

§4º Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Unidades Curriculares.

Seção XI - Da Integralização do Curso

Art. 139 O prazo para integração da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

Seção XII - Da Frequência Obrigatória

Art. 140 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são permitidas apenas ao aluno devidamente matriculado, a qual é computada com base no engajamento às atividades propostas no AVA e nas atividades presenciais propostas, quando houver.

Art. 141 Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o aluno que não obtiver índice igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada unidade curricular.

Seção XIII - Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 142 O Regime Especial de Aprendizagem, como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei nº 6202/75) será concedido:

- I. à aluna em estado de gestação ou em período pós-parto, obedecido o prazo estipulado em Laudo/Atestado Médico;
- II. ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que demonstre capacidade mental para o exercício das atividades;
- III. ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- IV. ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial;
- V. ao aluno que comprovar o regime de trabalho por escala.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado/laudo médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e o número da doença constante do Catálogo Internacional de Doenças – CID.

§2º No caso previsto no inciso III deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;

§3º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento no início do semestre letivo.

Art. 143 O regime especial será efetivado sob forma de exercício domiciliar, desde que o aluno necessite de um afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze dias).

§1º O regime especial pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso.

§2º Durante o regime especial, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares estabelecidos pelo professor da unidade curricular, de acordo com o plano de estudos fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição, a juízo do Coordenador de Curso.

§3º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar.

Art. 144 O processo de exercício domiciliar deferido por um período de até 07(sete) dias de afastamento será arquivado como justificativa de ausência.

§1º Caso ultrapasse o limite de faltas, o aluno deverá requerer a tramitação do processo no período de revisão de faltas, sem a necessidade de realização de trabalhos.

§2º Caso o período de afastamento seja superior a 07(sete) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado automaticamente, com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios.

§3º Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo na Secretaria de Graduação e, posteriormente, entrar em contato com os docentes ou coordenador de curso para a realização e entrega das atividades.

Art. 145 Quando o deferimento do processo de exercício domiciliar for emitido dentro semestre letivo, o professor será responsável pelo recebimento do processo pela Secretaria de Graduação, indicação do tema da atividade, encaminhamento ao aluno, estabelecimento de prazos, avaliação conclusiva e devolução.

§1º O docente tem o prazo de 40 dias a contar do recebimento do processo para conclusão deste.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser entregues pelo professor na Coordenação de curso, após lançamento em pauta.

Art. 146 Quando o deferimento do processo de exercício domiciliar for emitido para atendimento no semestre letivo seguinte, caberá à Secretaria de Graduação o controle de prazos e encaminhamento à Coordenação do Curso para os demais procedimentos.

§1º A Coordenação de Curso tem o prazo de 40 dias a contar do recebimento do processo para conclusão deste.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser entregues pela coordenação ao Docente.

Art. 147 Quando o processo de exercício domiciliar for deferido e o período de afastamento abranger avaliações de aprendizagem, o aluno deve requerer novas avaliações nas seguintes condições:

- I. diretamente ao professor, se o período de afastamento for igual ou inferior a 07 dias;
- II. na Secretaria de Graduação, se o período de afastamento for superior a 07 dias.

Art. 148 O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o final do semestre letivo.

§1º Ao elaborar o plano de estudos o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico da aprendizagem neste regime.

§2º Nos casos em que o aluno necessitar estender seu afastamento em regime especial, motivado por atestado/laudo médico, as provas ficarão para serem cumpridas em período posterior, a ser fixado pelo Coordenador do curso, ouvidos o Secretário Geral e o Diretor Acadêmico.

§3º Em caso de estágio, há a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

§4º Nas unidades curriculares práticas, o docente poderá atribuir como compensação de ausência, exercício prático, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do aluno.

Art. 149 O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares impossibilitarão a justificativa das faltas ocorridas durante o período de afastamento, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Parágrafo único. Ao aluno afastado em regime domiciliar serão computadas faltas nas pautas, mas onde devem, também, constar anotação no campo das observações pelos professores das unidades curriculares matriculadas, do período em que o aluno se encontra afastado justificando-se as faltas lançadas, vedado o abono de faltas.

Art. 150 A avaliação do exercício domiciliar, feita por professor de cada unidade curricular cursada no respectivo semestre letivo de afastamento, deve ser expressa por meio de nota, devidamente anotada na pauta, liberado pela Coordenação do curso e encaminhada normalmente à Secretaria Acadêmica no período definido em Calendário Acadêmico.

Art. 151 O Coordenador de Curso poderá solicitar um laudo médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos com o mesmo Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 152 Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao aluno:

- I. com solicitação fora do prazo de 48h após emissão da documentação comprobatória;

- II. quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. com efeito retroativo para eliminação de faltas;

Parágrafo único. A Constituição Federal e a Legislação Educacional do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CES nº 336/2000 e CNE/CEB nº 15/1999) homologam a inexistência de situações de exceção para os alunos que não comparecem às aulas alegando motivos religiosos. Portanto, os alunos que se enquadram nesse caso deverão arcar com as ausências às aulas.

Art. 153 Em nenhuma hipótese os laudos ou atestados poderão ser entregues ao professor.

Art. 154 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Acadêmica, ouvida a Secretaria Geral e a Coordenação de Curso.

Seção XIV - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 155 As avaliações de aprendizagem serão realizadas de acordo com o Calendário Acadêmico da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

Art. 156 O sistema de avaliação será composto por Atividades online (participação nos Fóruns, Questionários Avaliativos e Avaliação Eletrônica) e avaliação presencial, onde para aprovação será preciso obter nota final equivalente a 70 pontos.

§1º As atividades online compõem 40% da nota total da disciplina.

§2º A avaliação presencial compõe 60% da nota total da disciplina.

§3º O aluno que não estiver cursando todas as unidades curriculares do período à época da prova curricular, por motivo de dispensa ou complementação de carga horária, fará somente daquelas unidades curriculares em que estiver regularmente matriculado.

§4º O aluno que estiver matriculado em curso cuja matriz curricular seja alterada, e tiver reprovado em alguma unidade curricular da matriz curricular anterior, deverá cursar novamente a unidade curricular em que reprovou como unidade curricular em dependência, ainda que outra seja oferecida no lugar da unidade curricular reprovada.

Art. 157 A avaliação presencial deverá ser realizada em data prevista institucionalmente através do calendário acadêmico.

I – O aluno terá 48h (quarenta e oito horas) para cancelar a solicitação.

II – Alunos que não cancelarem a solicitação da prova e não comparecerem na data escolhida serão direcionados automaticamente para a prova substitutiva.

Art. 158 Os critérios de aprovação na unidade curricular, envolvendo simultaneamente a frequência, salvo o caso das unidades curriculares a distância e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

- I. Será considerado aprovado na disciplina ou módulo o aluno que tenha obtido engajamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do AVA e demais atividades com frequência obrigatória (aulas práticas previstas no calendário);
- II. ficará sujeito a prova final o aluno que obtiver, na unidade curricular, média das notas bimestrais iguais ou acima de 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) e alcance a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas;
- III. será considerado reprovado, não sendo permitido prestar prova final, o aluno que obtiver, na unidade curricular, média das notas bimestrais inferior a 3,0 (três) mesmo que alcance a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas;
- IV. será considerado reprovado, não sendo permitido prestar prova final, o aluno que em qualquer unidade curricular, não alcance a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas, mesmo que, a média das notas bimestrais seja igual ou superior a 3,0 (três);
- V. para o aluno que realizar prova final, a média de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota da prova final e a média das notas bimestrais, será no mínimo 5,0 (cinco).
- VI. a prova final constará de avaliação, após o encerramento do período letivo, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico e ficará arquivada na pasta do aluno pela Secretaria Acadêmica.

Art. 159 Na modalidade a distância, o aluno é avaliado por meio de provas presenciais obrigatórias, avaliação *online*, trabalhos individuais e em grupo, seminários, perfazendo um total máximo de 10,0 (dez) pontos.

§1º A média para aprovação em cada unidade curricular será de 6,0 (seis) pontos.

§2º O valor da avaliação será distribuído da seguinte maneira:

- I. provas presenciais terão peso de 60% (sessenta por cento);
- II. avaliações realizadas na forma *online* terão o peso de 40% (quarenta por cento).

§3º A avaliação do acadêmico será expressa numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e deverá ser registrado no diário de classe e entregue à coordenação de curso quando da conclusão do semestre.

§4º A nota final, resultante da média dos diferentes instrumentos de avaliação, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), para que o aluno logre aprovação na unidade curricular.

§5º Independente do instrumento utilizado, a avaliação do desempenho escolar que implique na atribuição de nota terá como registro a expressão em grau numérico, variando no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§6º A FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), poderá criar um conjunto de unidades curriculares institucionais, oferecidas, preferencialmente, em EAD, que deverão ser cursadas pelos alunos matriculados no decorrer de seus períodos regulares.

Art. 160 Ao acadêmico será permitido requerer a revisão de julgamento da Avaliação de Aprendizagem, por requerimento na Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Coordenador do Curso, observando-se que:

- I. a revisão das notas deverá ser requerida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial das notas e será feita por uma Comissão Revisora composta pelo Coordenador do curso e 2 (dois) Professores de áreas afins da unidade curricular;
- II. a nota definitiva da avaliação de aprendizagem revista, será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) componentes da Comissão Revisora;

III. não caberá recurso a decisão da Comissão Revisora.

Art. 188 As notas das Avaliações de Aprendizagem na modalidade a distância ou presencial e dos Exames Finais deverão ser registrados no Diário de Classe e publicadas pelo professor, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 189 A cada avaliação de desempenho acadêmico é atribuída uma nota, expressa em grau de 0 (zero) a 10 (dez) e com até uma casa decimal, observando-se que:

- I. será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que, durante processo de Avaliação, utilizar-se de meio fraudulento ou que se ausentar sem motivo justo;
- II. o aluno que por motivo justo não comparecer à avaliação, será possibilitado requerer no prazo fixado no calendário acadêmico, a concessão da Prova de Segunda Chamada em observância aos seguintes critérios:
 - a) o requerimento da Prova de Segunda Chamada somente se aplica às Avaliações de Aprendizagem bimestrais e presenciais, não havendo a Prova de Segunda Chamada para a prova final ou para avaliações de natureza integradora;
 - b) a Prova de Segunda Chamada será realizada dentro do horário disponibilizado pela Coordenação de Curso, conforme data fixada no cronograma de atividades da unidade curricular.

Art. 190 A avaliação do rendimento das unidades curriculares Estágio Supervisionado, e Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída conforme registro em pauta pelo docente.

Art. 191 É promovido ao período seguinte o aluno que lograr aprovação em, no mínimo, 05 (cinco) unidades curriculares do período em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O aluno que, ao final de um período houver acumulado 04 (quatro) ou mais unidades curriculares em dependência ou em suplementação não será considerado apto a avançar para o próximo período, independentemente do número de unidades curriculares em que tenha sido aprovado no período em que está matriculado.

Seção XV – Das Formas de Saída da Instituição

Art. 192 São as seguintes as formas de saída da Instituição:

- I - Formatura ou Colação de Grau;
- II - Transferência para outra IES;
- III - Desistência ou Cancelamento;
- IV - Expulsão;
- V - Óbito.

Art. 193 A formatura ou colação de grau é o evento culminante da vida do aluno que cumpriu todos os requisitos necessários à conclusão do curso ao qual está vinculado, com integralização total da Matriz Curricular a que está sujeito.

Art. 194 O ato de colação de grau, presidido pelo Diretor Geral, ou por pessoa designada pelo mesmo, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data por ele previamente determinados, da qual deve ser lavrado um Termo/Ata, assinado pelo Diretor Geral, professores presentes, Secretário e diplomados, na qual os graduandos prestarão juramento profissional na forma aprovada pela FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica somente expedirá o Diploma após o requerimento formal do aluno.

Art. 195 Somente constarão da Ata os formandos que tenham concluído integralmente o currículo pleno previsto para o seu curso.

§ 1º Deverão participar da sessão solene o Coordenador do curso, Secretário Geral, Docentes ou outra Autoridade Acadêmica convidada, além de representantes designados pelo Diretor Geral nos casos considerados necessários.

§ 2º No ato da cerimônia de Colação de Grau o Secretário Acadêmico, além de formalizar em Ata a cerimônia de Colação de Grau emitirá, inicialmente, Certidão de conclusão de curso, para posterior emissão do Diploma registrado e Histórico Escolar.

§ 3º Ao acadêmico que deixar de colar grau na solenidade, em conjunto com a turma, fica assegurado o direito de o fazer posteriormente perante o Diretor Geral e pelo menos dois

representantes designados entre os membros do corpo docente e/ou Coordenador de seu curso, a partir de requerimento deferido, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 4º O acadêmico que não puder comparecer à colação de grau por motivo de força maior, poderá nomear representante mediante procuração registrada em cartório ao qual, mediante deferimento pelo Diretor Geral, fica assegurado o direito de o fazer posteriormente.

Art. 196 A transferência é a desvinculação, no decorrer do curso, do aluno que irá cursá-lo em outra IES e poderá ser concedida a alunos regulares, não podendo ser negada em hipótese alguma, conforme prescreve a Lei no 9.870/99 e o Parecer do CNE/CES no 365/2003 (Parecer CNE/CES no 282/2002). (Ver Artigo 158 a 166)

Art. 197 A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do aluno que não deseja mais frequentar o seu curso na Instituição.

§ 1º O cancelamento pode ocorrer durante um período letivo devendo o aluno matriculado solicitá-lo expressamente junto à Secretaria Acadêmica.

§ 2º A desistência ocorre quando o aluno deixa de renovar sua matrícula, caracterizando o abandono.

Art. 198 No caso de trancamento ocorrido após o primeiro período do curso, o aluno poderá solicitar, num prazo máximo de dois anos, o seu retorno à Instituição, devendo adequar-se à matriz curricular em vigência.

§1º O deferimento do pedido de retorno mencionado no caput deste artigo, está condicionado à existência de vaga.

§2º Ao retornar aos estudos, o aluno deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência, não havendo direito adquirido em relação à matriz curricular a que estava vinculado quando do trancamento da sua matrícula.

Art. 199 Expulsão é o desligamento do estudante por aplicação de sanção disciplinar em caso extremo.

Art. 200 O desligamento do estudante em virtude de seu falecimento será oficializado quando da entrega do atestado de óbito pelos seus familiares ou responsáveis à Secretaria de Registro Acadêmico.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 201 A comunidade acadêmica é constituída por dirigentes, coordenadores, professores, alunos e corpo técnico-administrativo envolvidos nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão e nas atividades administrativas da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI).

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 202 O corpo docente é constituído por:

- I. Professores, contratados pela Mantenedora para integrar o Quadro de Carreira Docente;
- II. Professores, contratados pela Mantenedora, na condição de Visitantes ou Colaboradores.

Art. 203 O Corpo Docente se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Art. 204 Os professores serão contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante seleção pública, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Titulação comprovada por meio de diploma de graduação e de pós-graduação;
- II. Relevância da obra intelectual e científica, comprovadas mediante publicação de valor em sua especialidade, relacionadas com a matéria a ser por ele lecionada;

- III. Experiência profissional fora do magistério e de acordo com a área de conhecimento da unidade curricular a ser ministrada;
- IV. Idoneidade moral do candidato;
- V. Títulos acadêmicos, didáticos, artísticos e profissionais relacionados com a matéria a ser lecionada;
- VI. Trabalhos de real valor técnico-científico e/ou profissional.

Art. 205 Na admissão de professor observar-se-á segundo a classe de carreira:

- I. **Auxiliar** exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* na forma da lei;
- II. **Assistente** exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei;
- III. **Adjunto** exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de conclusão de curso de doutorado, concedido na forma da lei;
- IV. **Titular** exige-se a apresentação da titulação acadêmica de Mestre ou Doutor, comprovada experiência acadêmica mínima de 10 (dez) anos em docência superior, realização de 5 (cinco) pesquisas científicas publicadas em Revistas Científicas e igual número de projetos de extensão.

Art. 206 O docente poderá ser contratado de acordo com os seguintes regimes de trabalho:

- I. **Tempo Integral** - Docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- II. **Tempo Parcial** - Docentes contratados com 10 ou mais horas semanais de trabalho na FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- III. **Horista** - Docentes contratados somente para ministrar horas em sala de aula.

Art. 207 A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, segundo Projeto Pedagógico do Curso, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, correção de atividades, registro e controle acadêmico.

Art. 208 O Plano de Carreira do Docente regulamenta a carreira docente de ensino superior da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), regulamenta o processo de admissão e promoção, o regime de trabalho e a remuneração. Ademais estabelece direitos e cargos, formaliza direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 209 São direitos e deveres do professor:

- I. ser frequente e pontual nas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão sob sua responsabilidade;
- II. participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional - PPI da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), e do Projeto Pedagógico de Curso - PPC ao qual está vinculado sempre que solicitado;
- III. elaborar e cumprir o Plano de Aprendizagem da unidade curricular sob sua responsabilidade, de acordo com o PPI e o PPC, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso previamente, antes do início do semestre letivo;
- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular com qualidade, cumprindo integralmente o conteúdo programático, a carga horária e os dias letivos;
- V. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos definidos pela Instituição;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, nos termos definidos pela Instituição;
- VIII. entregar à Secretaria Acadêmica nos prazos fixados os resultados das avaliações de aprendizagem, o registro de faltas e notas, o diário de classe e quaisquer outros documentos definidos pela Direção Acadêmica;
- IX. definir e corrigir os trabalhos domiciliares dos alunos de Regime Especial de Aprendizagem, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso;

- X. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, estaduais ou regionais;
- XI. participar das qualificações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências docentes oferecidas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- XII. participar das reuniões pedagógicas marcadas pela coordenação do curso e pela Direção Acadêmica;
- XIII. participar da Semana Pedagógica prevista no Calendário Acadêmico;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 210 Constituem o Corpo Discente da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI) os acadêmicos regulares e não regulares:

- I. Acadêmico regular é o aluno matriculado em cursos ministrados pela Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI);
- II. São considerados acadêmicos não-regulares os matriculados em unidades curriculares isoladas de graduação ou de pós-graduação.

Art. 211 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Direitos:
 - a. receber educação de qualidade que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
 - b. solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
 - c. apresentar à Coordenação de cursos ou aos Núcleos competentes da gestão da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;

- d. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

II. Deveres:

- a. Participar das atividades propostas, sejam virtuais ou presenciais, e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- c. comparecer à FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI) condignamente trajado;
- d. tratar com civilidade e com devido respeito os colegas e os membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- e. zelar pelo patrimônio da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- f. informar à Secretaria Acadêmica quando da mudança de endereço residencial, endereço eletrônico e telefone;
- g. entregar na Secretaria Acadêmica certidão de casamento com averbação, no caso de divórcio.

Art. 212 O Corpo Discente poderá ter órgão de representação, regido por Regulamento próprio por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 213 O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, contratado pela Mantenedora e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

Parágrafo único. A FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI) e a Mantenedora zelarão pela manutenção de condições de

trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 214 A progressão funcional do corpo Técnico-Administrativo seguirá Plano de Carreira e de Cargos e Salários definidos pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DE TUTORES

Art. 215 O corpo de Tutores será constituído por profissionais graduados na área específica dos cursos a serem oferecidos e será classificado quanto à atuação em Tutor a Distância e Tutor Presencial.

Art. 216 O Tutor a distância, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente qualificado para uso das TICs, que atua a partir da Instituição e por meio do ambiente virtual de aprendizagem, media o processo pedagógico entre estudantes geograficamente distantes e os polos de apoio presencial que eles frequentam.

Parágrafo único. Constituem atribuições do Tutor a Distância

- I. **esclarecer** dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;
- II. **promover** espaços de construção coletiva de conhecimento;
- III. **selecionar** material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;
- IV. **assistir ou auxiliar** o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

Art. 217 O Tutor presencial, no exercício da função não docente, participa ativamente da prática pedagógica. É um profissional graduado na área do curso, devidamente qualificado para uso das TICs, que atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.

Art. 218 Os Tutores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante processo seletivo, dentre os candidatos que apresentarem titulação compatível, experiência na área profissional correlata ou na atividade de tutoria e possibilidade de participação em programas específicos

de qualificação da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

Art. 219 São direitos e deveres do Tutor:

- I. ser frequente e pontual nas atividades de orientação dos estudantes na forma presencial ou a distância;
- II. esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone ou pela participação em videoconferências
- III. participar da elaboração de objetos de aprendizagem ou contribuir para a validação;
- IV. selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos
- V. auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem;
- VI. zelar pela orientação de aprendizagem dos alunos;
- VII. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as respectivas leis federais, estaduais ou regionais;
- VIII. participar das formações para aprofundamento teórico e desenvolvimento das competências e atributos dos tutores oferecidas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- IX. participar das reuniões pedagógicas marcadas pela coordenação do curso, coordenação do núcleo de educação a distância e pela Direção Acadêmica;
- X. participar da Semana Pedagógica prevista no Calendário Acadêmico;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 220 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e no presente regimento, constituindo infração disciplinar a transgressão desses compromissos.

Art. 221 Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, assegurado o direito de defesa, será considerada a gravidade da infração pela:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau de ofensa.

Art. 222 A aplicação de penalidades ao aluno, ao tutor, ao técnico-administrativo, ou ao docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, de acordo com a Legislação em vigor garantido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A Comissão Ético-disciplinar ao realizar o processo disciplinar, por meio da apuração e julgamento dos fatos, ao julgar a gravidade e a repercussão do ato, poderá aplicar a sanção disciplinar que julgar adequada independente da reincidência do ato.

Art. 223 Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento dos valores correspondentes ao dano causado.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 224 Os professores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral e sigilosa, pelo Coordenador do Curso por:
 - a. inobservância ao conteúdo das ementas;
 - b. atraso no preenchimento e entrega à Secretaria Acadêmica das pautas de unidades curriculares ministradas;
 - c. falta injustificada às reuniões agendadas dos órgãos da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
 - d. atraso na entrega de documentos ao setor solicitante;
 - e. vestir-se de forma inadequada ao ambiente de trabalho;

- f. destrato a qualquer pessoa no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).
- II. Repreensão, por escrito, assinada pelo Diretor Geral por:
- a. reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b. desvio no desenvolvimento do programa da unidade curricular.
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, julgada pela Comissão Ético-disciplinar e Direção Geral, por:
- a. reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da unidade curricular a seu cargo.
- IV. Desligamento, aplicado pelo Diretor Geral:
- a. reincidências nas faltas previstas no item III;
 - b. abandono de emprego, na forma da lei;
 - c. incompetência didática ou científica, mediante documento formal assinado pelo Coordenador de Curso;
 - d. exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda pessoal no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
 - e. prática de ato incompatível com a ética ou a moral.

Art. 225 O registro da penalidade será feito em documento próprio, com cópia anexada no prontuário do docente.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 226 Dos acadêmicos é esperado comportamento adequado, respeitados os bons costumes e a necessária disciplina e respeito aos regulamentos da Faculdade de Ciências Educacionais e Tecnologias Integradas (FACETI), ao Corpo Docente e Discente e aos colaboradores administrativos.

Art. 227 Os alunos estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, aplicada pelo Coordenador de Curso, por atos de:
 - a. desrespeito;

- b. desobediência;
 - c. infringir os preceitos da ética e dos bons costumes;
 - d. apresentar-se indevidamente trajado para as atividades acadêmicas;
 - e. degustar alimentos nos laboratórios de informática e práticas;
 - f. usar telefone celular, *paggers* e similares ou aparelhos que emitam sons no laboratório e brinquedoteca, durante as atividades desenvolvidas, sem autorização prévia docente ou de Técnico-Administrativo.
- II. Repreensão escrita, aplicada pelo Coordenador de Curso, por ato de:
- a. reincidência da sanção disciplinar de Advertência;
 - b. atos de ofensa e agressão oral a qualquer pessoa no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
 - c. fumar nas dependências da Instituição nos locais impróprios, de acordo com a legislação vigente;
 - d. improbidade na execução de atos e/ou plágio nos trabalhos acadêmicos.
- III. Suspensão, aplicada pelo Diretor Geral, por atos de:
- a. reincidência da sanção disciplinar de Repreensão;
 - b. danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, equipamento e outros materiais;
 - c. exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelo Diretor Geral;
 - d. ofensa ou agressão oral a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
 - e. portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
 - f. incitamento à perturbação da ordem da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

Art. 228 O registro da penalidade será feito em documento próprio, com cópia anexada no prontuário do discente.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 229 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e adotadas pela Mantenedora.

Art. 230 A aplicação das penalidades é de competência da Entidade Mantenedora.

Art. 231 A divulgação de assuntos sigilosos, inerentes às atividades administrativas, financeiras e acadêmicas, por parte de qualquer membro do corpo técnico-administrativo acarretará demissão por justa causa.

Art. 232 O registro da penalidade será feito em documento próprio, com cópia anexada na pasta individual do colaborador.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DE TUTORES

Art. 233 Os Tutores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral e sigilosa, pelo Coordenador do Curso ou Diretor Acadêmico por:
 - a) inobservância do horário de atendimento aos alunos;
 - b) atraso no preenchimento e entrega à Secretaria Acadêmica dos documentos institucionais pertinentes à função;
 - c) ausência injustificada às atividades acadêmicas pertinentes à função de tutoria;
 - d) vestir-se de forma inadequada ao ambiente de trabalho;
 - e) destrato a qualquer pessoa no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).
- II. Repreensão, por escrito, assinada pela Entidade Mantenedora por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desvio no desenvolvimento do programa da de orientação contido nos Planos de curso.

III. Suspensão, com perda de vencimentos, julgada pela Comissão Ético-disciplinar e Entidade Mantenedora, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa de orientação de conteúdos seu cargo.

IV. Desligamento, aplicado pela Entidade Mantenedora:

- a) reincidências nas faltas previstas no item III;
- b) abandono de emprego, na forma da lei;
- c) incompetência didática ou científica, mediante documento formal assinado pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Acadêmico e sancionado pelo Diretor Geral;
- d) exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda pessoal no âmbito da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- e) prática de ato incompatível com a ética ou a moral.

Art. 234 A divulgação de assuntos sigilosos, inerentes às atividades administrativas, financeiras e acadêmicas, por parte de qualquer membro do corpo de tutores acarretará demissão por justa causa.

Art. 235 O registro da penalidade será feito em documento próprio, com cópia anexada na pasta individual do colaborador.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 236 A FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI) conferirá títulos e dignidades acadêmicas, aprovadas pelo Conselho Superior por iniciativa de indicação do Diretor Geral:

- I. Professor Emérito é outorgado a professor da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), que tenha

prestado relevantes serviços, plena consagração ao ensino e a pesquisa e decidida vocação para o magistério;

- II. Benemérito a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI);
- III. Ex-Aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos atingindo no mínimo nota 9 (nove) em todas as unidades curriculares do currículo.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes às dignidades acadêmicas são assinados pelo Diretor Geral e pelo homenageado, em cada caso, e transcritos no livro de Títulos e Dignidades Acadêmicas.

TÍTULO VIII - RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 237 O CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA INTEGRADA-CETI é responsável, perante as autoridades públicas, perante o público em geral e instituições e autoridades públicas e privadas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 238 Ao CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA INTEGRADA-CETI, como Entidade Mantenedora, caberá promover os meios adequados de funcionamento das atividades da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, com o pertinente orçamento de custeio.

§1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS

(FACETI), sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), que importem aumento de despesas.

Art. 239 O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), administrado pelo próprio CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA INTEGRADA-CETI, nos termos da lei, do seu Contrato Social e das Resoluções específicas para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens tomados de terceiros, os de locação, os de comodato ou de convênios, serão regidos por contratos ou convênios específicos firmados com a Mantenedora.

Art. 240 A manutenção e o desenvolvimento da Faculdade fazem-se por meio de planejamento orçamentário e de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho Superior e homologados pela Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241 As taxas, mensalidades e semestralidades, serão fixadas pelo CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA INTEGRADA-CETI, Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação.

§1º O relacionamento entre a FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), a Entidade Mantenedora e o acadêmico ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º A falta de pagamento da mensalidade e ou outras taxas, no prazo regulamentar, implica na cobrança de juros, mora, correção e a perda eventual de descontos, estabelecidos pela legislação pertinente.

§3º No caso de renovação de matrícula ou cursos de extensão, só será permitido a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 242 Nenhum órgão ou pessoa vinculada à FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), poderá convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependências da Instituição, sem o conhecimento prévio e autorizado pela Direção Geral.

Art. 243 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e dos Colegiados deverão ser marcadas sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art. 244 Publicação alguma que envolva a responsabilidade da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), direta ou indiretamente, não pode ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 245 Depende da aprovação da Entidade Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 246 É dever do Diretor Geral baixar portaria, instrução normativa, ordem de serviço e demais atos de sua competência em observância à legislação vigente, visando o funcionamento regular da atividade do corpo técnico, docente e discente da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI).

Art. 247 A implantação da estrutura organizacional da FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS INTEGRADAS (FACETI), será gradativa.

Art. 248 Este Regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, por iniciativa das Diretorias e/ou do Conselho Superior, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 249 As atribuições das coordenadorias ou outros órgãos, enquanto não implantados serão desempenhados por pessoa delegada pelo Diretor Geral.

Art. 250 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do semestre letivo subsequente ao semestre de aprovação.

Art. 251 Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.